



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 48, DE 19 JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre retorno das atividades presenciais dos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico diário do Município de Taciba, o qual vem demonstrando significativa diminuição no número de casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 nos últimos 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO o Boletim de taxa de ocupação dos leitos em nossa DRS-11 – Diretoria Regional de Saúde de Presidente Prudente-SP, onde aponta queda significativa na ocupação de leitos nos hospitais de nossa região;

CONSIDERANDO que mais de 50% (cinquenta por cento) de nossa população já se encontra imunizada entre primeira e segunda dose da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais em nosso município a partir de 21 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado aos servidores públicos municipais que se encontram afastados em razão do COVID-19, o retorno ao trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

presencial, a partir de 21 de julho de 2021, exceto aqueles portadores de comorbidades que ainda não foram imunizados por justa causa.

Parágrafo Único. Os portadores de comorbidades que ainda não foram imunizados por justa causa deverão apresentar justificativa embasada em laudo médico especialista, perante seu superior.

Art. 2º. É obrigatório aos servidores observarem durante todo o expediente de trabalho os seguintes protocolos sanitários:

I- Uso de máscara;

II- Uso de álcool em gel;

III- Higienização constante das mãos;

IV- Não compartilhamento entre os colegas de objetos pessoais de trabalho.

Art. 3º. Os servidores que não retornarem as suas atividades de forma presencial, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto, suas faltas serão consideradas injustificadas, e após 30 (trinta) faltas será caracterizado abandono de emprego.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor em 21 de julho de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 19 de julho de 2021.


ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


NARRIA NAIN CALIXTO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ELISÂNGELA APARECIDA DE LIMA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação

GERALDO APARECIDO PAZOTI

Secretário Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos